



**CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., E DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO VALOR DE R\$ 1.085.704.200,00, CUJOS RECURSOS SÃO DESTINADOS AO PROGRAMA DE APOIO À RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL – PROREDES-RS.**

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional Itamar José Barbalho, no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor Tarso Fernando Herz Genro, com a interveniência do **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL**, representado por seu Presidente, o Senhor Túlio Luiz Zamin, Carteira de Identidade nº 5024906785 – SSP-RS, CPF: 232.667.590-87, doravante denominado, simplesmente, **BANRISUL**, na qualidade de depositário de receitas estaduais, e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, adiante denominado, simplesmente, **BANCO** ou **AGENTE**, na qualidade de interveniente depositário e Agente Financeiro da União, representado por Paulo Roberto Lopes Ricci, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2 – SSP-SP, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, relativamente às

  
  
Cláudio  
PGFN/CAF

(Fl. 2 do Contrato de Contragarantia nº 726 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.002079/2011-17)



obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0085.1 a ser celebrado pelo **ESTADO** com o **BNDES**, no valor de R\$ 1.085.704.200,00 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, setecentos e quatro mil e duzentos reais), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Apoio à retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – PROREDES-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 13.699, de 5 de abril de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 13.770, de 15 de agosto de 2011, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despende em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no que tange ao cumprimento do Contrato referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, referidas nos arts. 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, e 155, incisos I a III, da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO** ou no **BANRISUL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO**, para:

I – transferir, para a Conta do Tesouro Nacional, ou requerer na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, as quotas e receitas tributárias a que se referem os arts. 157, inciso I, e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, e 155, incisos I a III, da Constituição Federal, até o limite do saldo existente, creditadas no **BANCO** na Agência nº 3798-2, contas correntes nº 72.059-3, 72.499-8 e 72.042-9, e no **BANRISUL**, na Agência nº 0100, conta-disposição nº 02.005027.0-3.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO** ou ao **BANRISUL S.A.**, o valor da importância a lhe ser transferida.

  
Claudio  
SECRETARIE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por este honrado decorrente do Contrato de Financiamento e Repasse, referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias corridos, contados do pagamento realizado pela **UNIÃO**, implicará a imediata constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo o **ESTADO**, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, a ser inscrita em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obriga-se o **ESTADO** a não substituir a instituição financeira depositária de suas receitas tributárias próprias ou de depósito das repartições tributárias constitucionais, acima citada, sem prévia anuência da **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo a(s) instituição(ões) que vier(em) a substituir o **BANCO** ou o **BANRISUL** obrigar-se nos termos deste Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de a transferência de recursos prevista no *caput* desta Cláusula ser realizada por intermédio de agente financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

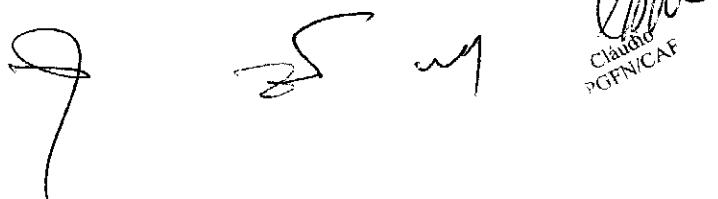
**CLÁUSULA QUARTA** - O **ESTADO** pagará ao **AGENTE**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de 1% (hum por cento) sobre os montantes efetivamente transferidos das contas correntes a que se refere a Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de um ponto percentual ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.





Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp that reads "Cláusula PGFN/CAF" with a signature over it. To the left of the stamp are several other handwritten marks and signatures.


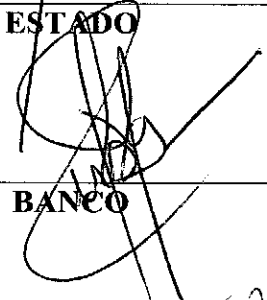

(Fl. 4 do Contrato de Contragarantia nº 726 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.002079/2011-17)

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato, nos termos do disposto no art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 26 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**UNIÃO**  
  
\_\_\_\_\_  
**BANRISUL**

  
\_\_\_\_\_  
**ESTADO**  
  
\_\_\_\_\_  
**BANCO**  
  
Cláudio  
PGFN/CAF